



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 1804/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição à liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no art. 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial n.º 678, de 6 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina no § 6º do art. 282, que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no art. 319 desse Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, orientando e apoiando sua reintegração à vida social, conforme disposto nos arts. 10 e 25 da Lei Federal n.º 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ n.º 307;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo penal e promover cidadania e proteção social com base nas Resoluções CNJ n.º 96/2009, 101/2009, 113/2010, 213/2015, 225/2016, 280/2019, 287/2019, 288/2019, 306/2019, 307/2019, 326/2020, 348/2020, 369/2021, 391/2021, 404/2021, 405/2021, 412/2021, 414/2021, 487/2023, 488/2023, 544/2024 e 562/2024;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e Sociedade Civil;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), nos termos preconizado pela Resolução CNJ n.º 214/2015;

CONSIDERANDO que o conhecimento técnico produzido e difundido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de manuais, embasado em normas e boas práticas internacionais e nacionais, avança no aprimoramento de políticas nacionais que fortaleçam a atividade jurisdicional, em particular para responder ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Programa “Fazendo Justiça”, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), assim como a celebração do acordo de cooperação técnica para instituição da política de alternativas penais, monitoração eletrônica e Escritório Social;

CONSIDERANDO a homologação, em 12 de dezembro de 2023, do julgamento da ADPF n.º 347 pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional “Pena Justa” e a publicação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria PRESI n.º 1801/2025, que instituiu o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI n.º 0002345-61.2025.8.01.0000,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

I – Desembargador Francisco Djalma, supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;

~~II – Juíza de Direito Andréa da Silva Brito, coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;~~

II – Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 5120, de 28.10.2025](#))

III – Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil;

IV – Juiz Federal Wendelson Pereira Pessoa, representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – Juiz de Direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira, titular da Vara de Execução de Penas no Regime Fechado;

VI – Juiz de Direito Marcos Rafael Maciel de Souza, titular da Vara Estadual do Juiz das Garantias;

VII – Promotora de Justiça Aretuza de Almeida Cruz, representante do Ministério Público do Estado do Acre;

VIII – Deputado Arlenilson Cunha, como titular, e Deputado Gene Diniz, suplente, representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Acre;

IX – Defensor Público Cássio de Holanda Tavares, representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;

X – Advogado Andrias Abdo Wolter Sarkis, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre;

XI – João Victor Casas Lopes, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

XII – José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

XIII – Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon, Secretário de Estado de Saúde do Estado do Acre;

XIV – Ricardo Brandão dos Santos, Secretário de Estado de Planejamento do Estado do Acre;

XV – Aberson Carvalho de Sousa, titular, e Reginaldo Luís Pereira Prates, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre;

XVI – Mailza Assis da Silva, Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre;

XVII – Ney Amorim, Secretário Extraordinário de Esporte e Lazer do Estado do Acre;

XVIII – Marcos Frank Costa e Silva, presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XIX – Priscila Oliveira, representante da Central Integrada de Alternativas Penais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XX – Isabelle Pinho, representante da Unidade de Monitoramento do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XXI – Janire Xavier de Menezes Soares, representante do Escritório Social do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XXII – Gabriella Garcia Bezerra, representante do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XXIII – Maria Nazaré Menezes, representante do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura;

XXIV – Virgínia Medim Abreu e Francisco Raimundo Alves Neto, titular e suplente, representantes da Universidade Federal do Acre;

XXV – João Alves da Fonseca, representante da Pastoral Carcerária;

XXVI – Goreth da Silva Pinto, representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

XXVII – Fábio Santos de Santana, titular, e Raimunda Bezerra, suplente, representantes do Conselho Penitenciário do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~XXVIII — Cláudia Marques de Oliveira, representante das pessoas privadas de liberdade, seus familiares ou projetos sociais relacionados à execução penal.~~

XXVIII – Cláudia Marques de Oliveira, representante do Projeto Escrevivência.
(Alterado pela Portaria PRESI n. 3286, de 9.7.2025)

Art. 2º A Presidência do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre será exercida pelo Desembargador Francisco Djalma, sendo substituído, em suas ausências, pela Juíza de Direito Andréa da Silva Brito.

Art. 3º O Comitê de Políticas Penais deste Tribunal de Justiça deverá organizar, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 4º A servidora Débora da Silva Cardoso Nogueira atuará na função de secretária do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sem prejuízos de suas atribuições.

Art. 5º Revogar as Portarias PRESI n.º 1023/2025 e 1024/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 28 de abril de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente